

RESOLUÇÃO SESCOOP/ES Nº 43 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO PELAS COOPERATIVAS COM REGISTRO ATIVO E REGULAR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU CONTRATO.

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo - SESCOOP/ES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV do artigo 8º do Regimento Interno desta Unidade Estadual, torna público que em sua Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2023;

Considerando a finalidade do SESCOOP/ES de divulgar a doutrina e a filosofia cooperativista como forma de desenvolvimento integral das pessoas, e de promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes, assim como divulgar as ações do cooperativismo e sua importância socioeconômica;

Considerando os objetivos de organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e promoção social dos colaboradores de cooperativas e cooperados, em todo o território do Estado do Espírito Santo; bem como a prestação de assistência as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;

Considerando ainda a obrigação do SESCOOP/ES quanto a coordenação, supervisão, realização e fiscalização da execução dos programas e projetos de desenvolvimento humano e organizacional de colaboradores, cooperados, familiares e comunidade;

Página 1 de 22

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos legais e administrativos do SESCOOP/ES e a necessidade de proceder ao contínuo aprimoramento dos procedimentos internos;

Considerando que as Unidades Estaduais do SESCOOP, nos termos do *caput* e do inciso I do artigo 33, do Regimento do SESCOOP, detêm competência e autonomia para implementar as políticas, diretrizes, projetos e normativos, de forma a disciplinar e regulamentar seus procedimentos internos específicos, preservando e observando a essência da regra geral disposta na Resolução do SESCOOP Nacional;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos a serem adotados para liberação de recursos, definidos por meio da Resolução de distribuição de recursos do SESCOOP, em atividades descentralizadas do SESCOOP/ES com as cooperativas capixabas, sua execução e posterior prestação de contas;

RESOLVE

Artigo 1º. Aprovar a presente resolução, onde esclarece os procedimentos para apresentação, execução e prestação de contas de ações descentralizadas de formação profissional, promoção social e monitoramento para cooperativas com registro ativo e regular, por meio de convênio ou termo de parceria de ações descentralizadas de Formação Profissional, Promoção Social e Monitoramento.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 21 de março de 2023.

PEDRO SCARPI MELHORIM
Presidente do Conselho Administrativo do
SESCOOP/ES

Página 2 de 22

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 1º. Anualmente, no mês de julho, o SESCOOP/ES encaminhará, por e-mail eletrônico, correspondência informando o prazo para o envio de projeto(s) para celebração de convênio ou termo de parceria para o exercício seguinte, com a finalidade de:

I - Soluções de Desenvolvimento Humano: São ações voltadas à qualificação e capacitação dos dirigentes, cooperados, empregados e familiares de cooperados/ empregados de cooperativas, alicerçados dos princípios e valores cooperativistas. Também se enquadram as Iniciativas voltadas à disseminação da cultura da cooperação, ao desenvolvimento socioeconômico nos locais de atuação das cooperativas vinculadas e seus familiares, bem como da comunidade, por meio de programas de responsabilidade social, educativos, culturais, esportivos e análogos.

II – Soluções de Desenvolvimento Organizacional: produtos ou serviços, voltados para o desenvolvimento da capacidade e competências organizacionais das cooperativas no que tange ao desenvolvimento e implantação de estruturas internas, diretrizes, procedimentos e processos que determinam a efetividade da organização, ao fortalecimento das equipes e à troca de conhecimento entre elas, ainda à habilidade da organização de estabelecer relacionamentos benéficos com diferentes organizações (coalisões, trabalho em rede, intercooperação, etc.), e de se adaptar a mudanças, tanto em termos de funcionamento quanto em termos de negócios.

Parágrafo único – As regras sobre soluções de desenvolvimento organizacional serão regidas em normativo próprio.

Art. 2º Para apresentação de projetos descentralizados de **solução de desenvolvimento humano**, será necessário:

- I. A Cooperativa deverá indicar o Agente de Desenvolvimento Humano – ADH, para realização do lançamento dos projetos;
- II. Preenchimento do projeto no Sistema de Desenvolvimento Humano - GDH.
- III. Estar adimplente financeiramente e documentalmente:
 1. Com o SESCOOP/ES (comprovando-se por meio do envio mensal de cópia(s) da(s) guia(s) comprobatória(s) da GFIP/GPS-INSS);

Página 3 de 22

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

2. Com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo - OCB/ES (Taxa de Manutenção Mensal, Contribuição Cooperativista e Contribuição Confederativa) e documentalmente (comprovando-se por meio da atualização da plataforma de cadastro e registro “Sou.Coop”, além da Certificação de Regularidade Técnica, através do envio da documentação contida no Estatuto Social da OCB/ES para verificação de regularidade, tais como: cópias da publicação do Edital de Convocação, da Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO e/ou Ata da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, quando ocorrer, alteração do Estatuto Social, do Relatório de Gestão da Diretoria ou Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Sobras e Perdas, e demais Demonstrações Contábeis exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Banco Central do Brasil - BACEN, Parecer do Conselho Fiscal e, quando houver, Parecer de Auditoria Independente, bem como, quando houver eleições, os nomes dos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Ética). Embora a Contribuição Confederativa seja importante para o orçamento anual do Sistema OCB/ES no que tange a prestação de serviços, esta é facultativa.

3. A Cooperativa deverá ter aderido pelo menos a um dos diagnósticos de monitoramento do Sistema OCB/ES, que abrangem os quatro eixos de atuação do SESCOOP (Identidade, Governança, Gestão e Desempenho) e ter concluído sua participação no processo de Certificação de Regularidade Técnica.

§2º. A comprovação da regularidade fiscal da Cooperativa será condição para assinatura do instrumento jurídico pelo SESCOOP/ES, devendo ainda, ser mantida durante toda a vigência do instrumento celebrado, sob pena de rescisão.

§3º. As cooperativas interessadas em apresentar o projeto para celebração de convênio ou termo de parceria com o SESCOOP/ES deverão observar todas as regras estabelecidas nesta resolução.

Artigo 3º. O(s) projeto(s) apresentado(s) deverá(ão) atender as necessidades específicas da cooperativa no desenvolvimento humano dos empregados, cooperados e familiares das cooperativas, e excepcionalmente a comunidade em geral, desde que, atrelado à divulgação e ao fomento do cooperativismo e da responsabilidade socioambiental, considerando as diretrizes nacionais de educação cooperativista.

§1º. Os projetos serão enviados através do Sistema GDH (link disponível no site do Sistema OCB/ES) e deverão conter necessariamente no mínimo: título da iniciativa, objetivo geral, número de turmas, número de módulos, carga horária, número de participantes, tipo de público a ser beneficiado, área de atuação, tipologia principal, natureza da iniciativa, mês previsto de execução e despesas do SESCOOP/ES e de contrapartida da cooperativa no projeto.

Artigo 4º. As despesas a serem suportadas por cada parte deverão ser especificadas dentro do detalhamento financeiro do projeto apresentado.

§1º. O valor do recurso do SESCOOP/ES destinado à realização do evento constante do projeto será estabelecido de acordo com o projeto entregue pela Cooperativa e análise do Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES, buscando sempre o equilíbrio financeiros das partes e em consonância com os critérios estabelecidos nesta resolução.

§2º. A contrapartida da cooperativa será definida de acordo com a realidade da programação e do projeto apresentado, podendo ser técnica, operacional e financeira ou meramente técnica/operacional, sendo analisados pelo Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES e firmado no instrumento jurídico.

§3º. Majoritariamente, as despesas que couberem ao SESCOOP/ES serão àquelas inerentes ao custo com o instrutor/consultor e material didático, cabendo a Diretoria Executiva do SESCOOP/ES, deliberar sobre o pagamento de outras despesas do projeto.

§4º. Caso as despesas com instrutor/consultor e material didático estabelecidos no projeto ultrapasse o valor aprovado pelo SESCOOP/ES, a cooperativa terá a obrigação de arcar com o valor excedente destas despesas que deverá estar especificada na previsão orçamentária detalhada do projeto.

§5º. O valor excedente estipulado no § 2º será pago pela cooperativa diretamente ao instrutor/consultor e/ou a empresa responsável pelo material didático estabelecido no projeto. Neste caso o instrutor/consultor e/ou a empresa responsável pelo material didático emitirão duas notas fiscais, uma para o SESCOOP/ES, respeitando o limite de aprovado pelo SESCOOP/ES, e a outra nota fiscal para a cooperativa com o valor complementar as despesas citadas neste parágrafo.

§6º. No caso de convênio, quando não houver contrapartida financeira, a cooperativa se restringirá apenas a contrapartida técnica e operacional.

§7º. O recurso descentralizado do SESCOOP poderá ser utilizado para 100% da instrutoria do projeto, desde que não ultrapasse o valor disponível da cooperativa, e siga todas as normas contratação, respeitado os valores máximos e condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

Artigo 5º. Das despesas passíveis de serem suportadas pelo SESCOOP/ES em projetos mediante deliberação da Diretoria Executiva:

- I. Honorários de instrutores e consultores decorrente do exercício de atividades relacionadas a soluções de desenvolvimento humano e organizacional;
- II. Inscrições em cursos, treinamentos, seminários, workshop, palestras, congressos e similares realizados por entidade externa;
- III. Materiais de consumo e o/ou materiais didáticos/personalizados;
- IV. Produção de conteúdo educacional relacionados aos objetivos do SESCOOP;
- V. Plataformas de Educação a Distância (EAD);
- VI. Honorário de artistas para apresentação cultural ligada às finalidades do SESCOOP;
- VII. Passagem aérea e terrestre do(s) instrutor(es) ou participante(s);
- VIII. Hospedagem do(s) instrutor(es) ou participante(s);
- IX. Locação de espaço e equipamentos áudio visuais;

§1º. Outras despesas acessórias vinculadas a projetos de desenvolvimento humano e organizacional que não estejam listadas neste artigo, deverão ser analisadas pelo Gerente de Desenvolvimento Cooperativista e aprovadas conjuntamente com Superintendente do SESCOOP/ES.

§2º. Em ações que contemplem despesas relacionadas no artigo 5º dessa resolução, haverá contrapartida financeira da Cooperativa, cabendo ao SESCOOP/ES arcar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto e, cabendo a cooperativa arcar com o valor restante, sob pena de inviabilização do projeto.

Artigo 6º. Das despesas não permissíveis de serem suportadas pelo SESCOOP/ES em projetos descentralizados:

- I. Bens patrimoniais;
- II. Equipamento e material pertinente (aquisição de máquina, instrumentos, aparelhos, móveis, ferramenta e materiais correlatos);
- III. Conservação e reparo de equipamento auxiliar (despesas efetuadas para manutenção dos equipamentos e bens patrimoniais);
- IV. Projetos de engenharia, arquitetônicos, obras ou sessões de qualquer natureza;
- V. Materiais de treinamento diversos que não estejam vinculados a uma atividade prevista do plano de trabalho da cooperativa e do SESCOOP/ES;

- VI. Assinaturas de revistas, plataformas que necessitem de assinatura (zoom, teams, etc.) e anuidades em geral;
- VII. Despesa à título de taxa de administração ou despesa administrativa;
- VIII. Contratação de pessoal de caráter permanente;
- IX. Contratação de Pessoa Jurídica cujo objeto social seja incompatível com o tipo de serviço prestado;
- X. Taxas, impostos, emolumentos em geral;
- XI. Premiações em geral.

Artigo 7º. O prazo para a apresentação deste(s) projeto(s) será definido em cronograma a ser divulgado pelo SESCOOP/ES.

Parágrafo Único - Projetos apresentados fora do prazo estabelecido, serão avaliados mediante justificativa da Cooperativa e conseqüentemente analisados em relação a viabilidade técnica/financeira para o atendimento, cabendo a Diretoria Executiva do SESCOOP/ES a sua aprovação ou não.

Artigo 8º. Cada evento pretendido pela cooperativa deverá ter um projeto específico com a previsão orçamentária detalhada conforme descrito no sistema GDH ou formulário padrão fornecido pelo SESCOOP/ES.

§1º. O projeto só poderá ser alterado com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada ao SESCOOP/ES antes do término do período de vigência do instrumento jurídico e desde que expressamente autorizado pelo SESCOOP/ES.

§2º. Quando a alteração do projeto se tratar apenas da programação, valores, forma de pagamento ou forma de execução, será permitida a sua reformulação, devendo ser previamente apreciado pelo SESCOOP/ES, sendo vedado aditamento do instrumento jurídico com intuito de alterar seu objeto.

§3º. A equipe fará análise preliminar do projeto e fará a devolutiva caso haja correções a serem realizadas, devendo a parte solicitante corrigir e entregar ou lançar corrigido no GDH no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não realização do instrumento jurídico.

Artigo 9º. No caso de convênio ou termo de parceria realizado com as Centrais ou Federações, estas deverão identificar, as singulares a serem beneficiadas pelo projeto em campo específico no GDH ou formulário fornecido pelo SESCOOP/ES.

CAPÍTULO II

Página 7 de 22

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 10. Recebido(s) o(s) projeto(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) e constando deste(s) os documentos exigidos, os mesmos serão submetidos à análise da equipe técnica e submetidos a aprovação da Gerência de Desenvolvimento Cooperativista – GEDEC e da Superintendência, que verificarão sua conformidade, conveniência e a existência de recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 11. A análise técnica da proposta será realizada internamente pelo SESCOOP/ES e deverá contemplar:

- I. O alinhamento do projeto com as diretrizes estratégicas do SESCOOP/ES, especialmente as relacionadas com seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba;
- II. Adequação do projeto à missão e às prioridades estratégicas do SESCOOP/ES;
- III. Direcionamento das ações propostas para o público-alvo do SESCOOP/ES;
- IV. Análise da viabilidade e adequação das ações e metas propostas com os resultados esperados, e se o prazo proposto é adequado, destacando-se a verificação dos mecanismos de acompanhamento propostos;
- V. Análise metodológica e técnica do conteúdo das propostas, observando ementas e carga-horárias praticadas por instituições do mercado, quando for o caso. Para propostas que envolvam cursos de graduação e/ou pós-graduação, serão consideradas apenas instituições credenciadas pelo MEC.
- VI. Análise do custo-benefício do projeto, das contrapartidas, e se os valores propostos estão compatíveis com os praticados no mercado ou no SESCOOP/ES.
- VII. Análise da adequação dos recursos e do cronograma físico-financeiro em relação às ações propostas;
- VIII. Indicação de previsão orçamentária do SESCOOP para cobrir os custos com o convênio, nos casos em que houver transferência de recurso;
- IX. Análise de projetos anteriores executados pela instituição proponente, de modo a averiguar eventuais pendências ou inexecuções;
- X. Análise da capacidade técnica;
- XI. Análise de não-superposição das atividades propostas com a mesma finalidade e para as mesmas cooperativas, de projetos preexistentes;

Artigo 12. Após a análise técnica, a GEDEC submeterá a Diretoria Executiva o plano anual de planejamentos descentralizados. Após aprovação da Diretoria Executiva, as ações serão

Página 8 de 22

lançadas na planilha de previsões orçamentárias do SESCOOP/ NACIONAL para o próximo ano, que deverá ser consolidada pela GEFIN/SESCOOP.

Artigo 13. Posteriormente os projetos devidamente analisados e aprovados, serão encaminhados para deliberação e aprovação do Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/ES, e serão incorporadas ao plano de trabalho anual do SESCOOP/ES.

Artigo 14. Os processos enviados para apreciação do Conselho Estadual e do Conselho Nacional poderão ser aprovados ou rejeitados, na íntegra ou em parte. Após a sua apreciação, os processos serão devolvidos à GEDEC – Gerência de Desenvolvimento Cooperativista, observando:

- I. Na hipótese de aprovação integral, a comunicação formal da aprovação à cooperativa proponente, para prosseguimento da celebração do instrumento jurídico;
- II. Na hipótese de aprovação parcial do projeto, a comunicação formal ao proponente sobre os ajustes propostos pelo Conselho Administrativo para análise e decisão sobre o interesse ou não em ajustar o projeto e avançar nas tratativas;
- III. Na hipótese de rejeição total do projeto, a comunicação formal ao proponente e arquivamento do processo.

Artigo 15. Tendo o projeto sido aprovado tanto pelo Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/ES, bem como pelo SESCOOP Nacional, o mesmo será inserido no orçamento para o próximo ano. A partir daí, a cooperativa solicitante será informada da aprovação e receberá o instrumento jurídico, que será firmado entre a cooperativa e o SESCOOP/ES para a realização do objeto pretendido.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Artigo 16. O SESCOOP/ES adotará 02 (dois) modelos distintos para a celebração do instrumento jurídico nas ações de desenvolvimento humano:

- I. **Termo de Parceria:** instrumento firmado entre o SESCOOP/ES e as Cooperativas no qual são registrados os direitos e as obrigações das partes para a execução do objeto do termo. Será utilizado nas ações descentralizadas em que os serviços inerentes ao SESCOOP/ES previstos na planilha de custos da ação serão

Página 9 de 22

contratados diretamente pelo mesmo. Obedecendo as regras de contratações vigentes da entidade e sem nenhum tipo de repasse financeiro direto para a Cooperativa beneficiária.

II. **Convênio:** Entende-se por convênio o acordo ou ajuste firmado que discipline ações de interesse recíproco e que tenham como partícipes, de um lado, o SESCOOP/ES e, de outro, Cooperativas com registro ativo e regular no Sistema OCB/ES e disciplina a transferência de recursos do SESCOOP/ES para a Cooperativa conveniente, mediante o cumprimento de regras específicas e imprescindíveis para a contratação dos serviços inerentes ao SESCOOP/ES previstos na planilha de custos da ação.

Artigo 17. Constituem cláusulas obrigatórias dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

- I. O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada clara e precisa, obrigações dos partícipes e cronograma, se for o caso;
- II. As competências de cada partícipe;
- III. O valor e como se fará o repasse dos recursos;
- IV. A vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
- V. O prazo para prestação de contas parcial e final;
- VI. A prerrogativa do SESCOOP/ES em exercer controle e fiscalização sobre a execução;
- VII. A proibição do partícipe de transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio ou termo de parceria sem a prévia e expressa autorização do SESCOOP/ES e que a transferência a terceiros não desonera o partícipe da responsabilidade quanto às obrigações transferidas;
- VIII. Os gestores do convênio ou termo de parceria;
- IX. Nos casos de convênio, o impedimento de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;
- X. A obrigatoriedade de o partícipe apresentar, quando for o caso, relatórios parciais a respeito da execução do objeto nos prazos fixados com o SESCOOP/ES;

Página **10** de **22**

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

- XI. O foro competente para resolver futuras controvérsias, caso existente, a ser designado pelo SESCOOP/ES.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Artigo 18. O SESCOOP/ES indicará um gestor responsável pela execução do objeto do instrumento jurídico, que acompanhará toda a execução das atividades, da mesma forma que a cooperativa indicará um gestor.

Artigo 19. O técnico indicado pela cooperativa obrigatoriamente participará de capacitação promovida pela equipe do SESCOOP/ES para ser o Agente de Desenvolvimento Humano da cooperativa, com as seguintes responsabilidades/atribuições:

- I. Ser o contato do SESCOOP/ES com a cooperativa para assuntos referentes aos projetos aprovados;
- II. Auxiliar e acompanhar a execução do projeto em todas as etapas, inclusive de reuniões relacionadas com objeto do instrumento jurídico;
- III. Elaborar relatório de prestação de contas do projeto conforme modelo disponibilizado pelo SESCOOP/ES e encaminhando o mesmo com toda a documentação exigida, no prazo estabelecido no instrumento celebrado entre a cooperativa e o SESCOOP/ES.
- IV. Informar alterações no contrato social, estatuto, CNPJ, certidão e substituição de representante;
- V. Garantir a correta utilização dos recursos decorrentes do objeto do instrumento;
- VI. Atender o representante do SESCOOP/ES, disponibilizando informação para o acompanhamento das atividades;
- VII. Buscar articulação com os setores de contabilidade e recursos humanos, reportando as ações que devem ser registradas e prevendo o futuro relatório de prestações de contas;
- VIII. Garantir que quando a Cooperativa realizar contratação de serviços e/ou materiais, estes estejam conforme a finalidade do projeto, sendo vinculadas às

Página **11** de **22**

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

atividades relacionadas ao desenvolvimento humano e organizacional e observados princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

IX. Nos casos de celebração de convênio, garantir no item acima, a realização de cotação prévia de preços no mercado, mínimo 03 (três) orçamentos, bem como as certidões negativas que constam no artigo 31 desta resolução;

X. Atentar quanto a manutenção da regularidade fiscal, antes e após a efetivação do instrumento contratual.

Parágrafo único. Na impossibilidade da comprovação de algum item relacionado no inciso IX desse artigo, a Cooperativa deverá justificar formalmente o motivo, sendo que este será avaliado pela equipe técnica, que poderá envolver os demais setores do SESCOOP/ES para estruturar a análise de pertinência, legalidade e conveniência.

Artigo 20. O empregado nomeado pelo SESCOOP/ES, será o gestor responsável pela execução do objeto do instrumento a ser firmado em parceria com a COOPERATIVA e terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução das ações previstas no projeto;
- II. Realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- III. Arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do instrumento;
- IV. Propor, se for o caso, o aditamento do projeto, preferencialmente em até 90 (noventa) dias do prazo previsto para o término;
- V. Atestar o recebimento da documentação relativa à prestação de contas, encaminhando os autos à área competente;
- VI. Incentivar e monitorar a aplicação dos recursos decorrentes do instrumento, de forma a garantir a adequada utilização;
- VII. Participar de eventuais reuniões, registrar e encaminhar as deliberações;
- VIII. Monitorar a prestação de contas pela Cooperativa.

Artigo 21. Os partícipes deverão indicar e manter atualizado o nome do responsável pela gestão dos projetos.

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

Página **12** de **22**

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

Artigo 22. A Cooperativa, sob pena de ser considerada omissa e se tornar passiva de penalidades, obriga-se a:

- I. Realizar os eventos descritos no Plano de Trabalho, obedecendo ao estipulado no projeto e limites orçamentários;
- II. Enviar ao SESCOOP/ES no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a realização do evento, a prestação de contas do projeto conforme modelo disponibilizado pelo mesmo, contendo os itens descritos no artigo 30 desta resolução.
- III. Propiciar condições técnicas, operacionais e financeiras para a realização do evento constante no Plano de Trabalho, estritamente dentro do previsto em seu Projeto Padrão, atendendo às exigências legais e aos limites orçamentários ali estabelecidos, inclusive com a responsabilidade de atingir, o número mínimo de 80% (oitenta por cento) do público-alvo estipulado para o evento.
- IV. Arquivar todos os documentos (cópias) referentes ao convênio ou termo de parceria celebrado, bem como a prestação de contas do mesmo a fim de prestar formalmente as informações que forem solicitadas ao SESCOOP/ES, pelos órgãos de fiscalização competentes, dentro dos prazos estabelecidos por estes, quanto a dados que possam comprovar os indicadores de eficácia, eficiência e efetividade do projeto realizado.
- V. Acompanhar, juntamente com o Agente de Desenvolvimento Humano indicado pela cooperativa, o cumprimento rigoroso do convênio ou termo de parceria.
- VI. Acompanhar e prestar os esclarecimentos necessários ao técnico do SESCOOP/ES, conforme solicitação;

§1º. As obrigações das cooperativas deverão ser rigorosamente obedecidas visto que, são itens exigidos pelo SESCOOP/ES e são condições de comprovação da realização do evento estabelecido no convênio ou termo de parceria, sob pena da cooperativa ter que ressarcir, ao SESCOOP/ES, o valor integral das despesas decorrentes da execução do evento.

§2º. Caberá à cooperativa, na realização do evento, arcar com todas as despesas não previstas no Projeto, bem como com aquelas que excederem os valores estabelecidos no mesmo.

Artigo 23. É dever da Cooperativa:

- I. Aplicar os recursos somente nos itens de despesas aprovadas, observando os limites de valores estabelecidos para cada ação, definidos no instrumento jurídico ou em seus anexos;
- II. Constar, em toda e qualquer forma de publicidade, a logomarca do SESCOOP/ES, bem como, em qualquer forma de material adotado referente ao evento conjunto entre a Cooperativa e o SESCOOP/ES;

Página **13** de **22**

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

- III. Comunicar ao SESCOOP/ES, por escrito e dentro da vigência do instrumento, qualquer alteração no escopo do projeto, ou seja, antes da realização do evento;
- IV. Nos casos de celebração de convênio, contratar preferencialmente pessoa jurídica, com a respectiva emissão de notas fiscais, que deverão descrever de forma clara os efetivos serviços prestados;
- V. Apresentar os dados compilados das avaliações aplicadas em todos os projetos e seus módulos.

CAPÍTULO VI EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 24. Após a assinatura do instrumento jurídico, por parte dos representantes legais do SESCOOP/ES e da Cooperativa, a mesma estará autorizada a realizar as ações previstas no plano de trabalho.

§1º. Excepcionalmente, até o período de reformulação orçamentária, a Cooperativa poderá transferir parte do valor do recurso de convênio para a modalidade patrocínio, desde que esteja de acordo com a finalidade do SESCOOP/ES e com os limites definidos na resolução de distribuição de recursos, devendo ser apresentada justificativa do pedido, cabendo a aprovação da diretoria executiva.

§2º Nos casos em que o valor remanejado para a modalidade patrocínio, seja para execução de projeto que se enquadre em solução de desenvolvimento humano, sendo formação profissional ou promoção social, o mesmo deverá obrigatoriamente ser registrado e prestado contas no Sistema GDH pela cooperativa solicitante, garantindo ao SESCOOP/ES, a computação dos resultados da iniciativa para seus indicadores institucionais.

§3º O registro e prestação de contas no GDH, não exclui a necessidade de a cooperativa proponente realizar a devida prestação de contas estabelecida pela resolução de patrocínio vigente.

Artigo 25. O Agente de Desenvolvimento Humano responsável pela atividade deverá cadastrar o detalhamento do projeto referente a iniciativa aprovada com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência a sua realização no sistema GDH nos casos em que o instrumento jurídico seja termo de parceria e 20 (vinte) dias para convênio.

§1º. Compõem o detalhamento do projeto, os seguintes itens: Objetivos específicos; resultados a serem alcançados; formas de mensuração; metodologia; descrição do público-

alvo; módulos e sua carga horária, conteúdo programático, turmas, data de execução e recursos financeiros por turma.

§2º. Nos casos de solução de desenvolvimento organizacional (instrução prática assistida/assessoria externa), o agente de desenvolvimento humano deverá seguir as regras estabelecidas na resolução de ações de desenvolvimento organizacional.

Artigo 26. O Analista de Desenvolvimento Humano responsável pelo projeto irá verificar a sua conformidade legal, e se está condizente com as informações lançadas na fase de cadastramento prévio, fazendo a aprovação ou não da iniciativa cadastrada.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES encontrar inconformidades no lançamento do projeto, o mesmo enviará a solicitação de ajustes para o ADH responsável através do sistema GDH.

Artigo 27. Nos casos em que o instrumento jurídico vigente for o termo de parceria, o Analista de Desenvolvimento Humano irá providenciar as contratações necessárias para a realização da ação, nos casos em que o instrumento jurídico for o convênio, a cooperativa estará autorizada a dar prosseguimento ao processo de contratação de serviços para as atividades previstas na planilha orçamentária, obedecendo os requisitos previstos no artigo 31 desta resolução para posterior reembolso por parte do SESCOOP/ES.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28. Será objeto da prestação de contas as atividades que forem realizadas pela cooperativa, durante o período de vigência do instrumento e custeados parcial ou integralmente com recursos do SESCOOP/ES.

Artigo 29. O relatório de prestação de contas deverá ser enviado em meio físico ou digital (assinatura eletrônica) no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a execução do projeto, contendo os documentos estabelecidos no termo de parceria ou convênio.

Parágrafo único. Na impossibilidade da geração de relatório de frequência pela plataforma utilizada (item II), o ADH deverá enviar o certificado de conclusão do curso, ou atestado da instituição de ensino, ou emitir e assinar o relatório de frequência do GDH atestando a participação dos alunos na aula virtual.

Artigo 30. Nos casos de celebração de convênio, o repasse dos recursos somente será efetuado após a apresentação e aprovação da prestação de contas, acompanhada dos itens

descritos abaixo. O pagamento só será efetuado após o cumprimento das exigências abaixo transcritas no parágrafo abaixo.

§1º. Para posterior reembolso de despesas com o projeto e descritas na planilha financeira, antes da contratação de pessoa física ou jurídica para realização dos trabalhos, a Cooperativa deverá consultar no mínimo 03 (três) fornecedores do produto ou serviço, solicitando propostas comerciais formais;

I. Tratando-se de contratação de pessoa jurídica, juntamente com as propostas, deverão ser solicitadas as certidões negativas abaixo relacionadas:

- a) Certificado de regularidade de situação – CRF, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa a Regularidade Social emitida pelo INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- d) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do contratado, na forma da lei.

II. Tratando-se de contratação de prestação de serviço por pessoas físicas, inclusive instrutores/palestrantes, deverá ser solicitada a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Receita Federal por meio do número do CPF;

III. Nos casos de aquisição de inscrições em eventos/cursos abertos, não haverá necessidade da apresentação de orçamentos em virtude da natureza da contratação.

§2º. Essa regra se aplica somente nas despesas em que a cooperativa for solicitar reembolso ao SESCOOP/ES.

§3º. As 3 (três) propostas comerciais e as certidões negativas descritas no inciso I do parágrafo 1º deverão ser encaminhadas com o relatório de prestação de contas, bem como o recibo de reembolso da Cooperativa conforme modelo disponível no site do Sistema OCB/ES.

§4º. Havendo a impossibilidade da coleta dos 03 orçamentos, a Cooperativa deverá justificar formalmente ao SESCOOP/ES, devendo ser analisado pela equipe técnica a possibilidade de seguirem a contratação.

§5º No caso do §4º, desse artigo, poderá a equipe técnica acionar a Assessoria Jurídica do SESCOOP/ES para analisar se a justificativa da Cooperativa se encontra dentro da legalidade e das resoluções internas vigentes, trazendo maior segurança jurídica na decisão.

Artigo 31. Em determinadas ações descentralizadas, poderá ser facultado a cooperativa a liberação de apresentação dos 3 (três) orçamentos para reembolso das despesas referentes ao projeto, desde que, antecipadamente, a cooperativa comunique formalmente o SESCOOP/ES a impossibilidade da coleta de preços. A equipe técnica irá avaliar a justificativa apresentada e irá validar ou não a solicitação. A solicitação poderá ser feita para as seguintes despesas:

- I. Passagem aérea e terrestre do(s) instrutor(es) ou participante(s): Devido a cooperativa ter contrato vigente com agência para aquisição de passagens aéreas e terrestres ou na impossibilidade de ser verificar trechos de deslocamento aéreos/terrestres com diversos fornecedores, inviabilizando a realização da ação devido a diversidade de horários e rotas fornecidas.
- II. Hospedagem do(s) instrutor(es) ou participante(s); Devido a cooperativa ter contrato vigente com agência para aquisição de hospedagens ou na inviabilidade de ser orçar com vários fornecedores, devido a fatores diversos, como por exemplo: local de realização do evento, rede hoteleira credenciada ao evento, etc.
- III. Inscrições em cursos e eventos abertos.
- IV. Capacitações da área técnica em que a empresa executora necessite de certificações nacionais ou internacionais para execução do serviço.
- V. Outros casos e situações não previstos anteriormente, desde que acompanhada de justificativa técnica sobre a necessidade daquela contratação e obrigatória adequação às normativas vigentes.

Artigo 32. O reembolso pela execução do objeto do convênio será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da prestação de contas e será efetivado através de depósito bancário na conta corrente da Conveniente ou outra forma de pagamento estabelecida em convênio.

Artigo 33. Se a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto ou ainda que encaminhada, estiver em desacordo, o SESCOOP/ES notificará a Cooperativa para regularizar a situação.

Artigo 34. A cooperativa poderá ser notificada a:

- I. Apurar divergências apontadas pelo SESCOOP;
- II. Realizar correção de relatório em função das divergências apontadas;
- III. Se não for o caso de reembolso, realizar devolução dos recursos aplicados pelo SESCOOP/ES para a realização da iniciativa.

Artigo 35. Ocorrendo atraso na execução das ações previstas no instrumento jurídico, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência da Conveniente no cumprimento das obrigações assumidas, o SESCOOP/ES poderá, unilateralmente, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições ou ainda rescindir tal instrumento sem prejuízo do direito de exigir da Cooperativa a restituição total ou parcial dos recursos aplicados.

Página 17 de 22

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

Artigo 36. Todas as ações descentralizadas previstas no plano de trabalho da cooperativa, deverão ser realizadas até o dia 15/11 do exercício vigente, sendo que o prazo final para apresentação da prestação de contas junto ao SESCOOP/ES será até o dia 30/11 do mesmo exercício. Este prazo também é exigível a todas as outras modalidades de apoio cujo a origem de custeio seja de recurso descentralizado disponível para a cooperativa.

§1º - O SESCOOP/ES fica desobrigado a executar pagamentos ou reembolsos referentes a prestações de contas entregues após prazo limite constante no Artigo 36, por motivo de encerramento das movimentações para fechamento do exercício, considerando que as prestações de contas recebidas até 30/11 do exercício vigente terão seus pagamentos realizados até ao final da primeira quinzena de dezembro.

§2º - As ações realizadas fora do prazo estipulado neste artigo, serão submetidas para análise da Gerência de Desenvolvimento Cooperativista e da Diretoria Executiva do SESCOOP/ES, facultando-se ao direito de reembolso ou não das iniciativas. Ainda que seja aprovado o reembolso, as ações realizadas fora do prazo não irão contabilizar para as metas de execução física e financeira da cooperativa, estipuladas na resolução de distribuição de recursos descentralizados do SESCOOP/ES.

Artigo 37. Caso a Cooperativa não apure os apontamentos realizados pelo SESCOOP/ES ou não resolva as pendências e exigências necessárias relativa à execução e prestação de contas das atividades, fica vedada a celebração de novos instrumentos jurídicos com a Cooperativa inadimplente, bem como, suspenso o repasse a qualquer título, sem prejuízo ainda da adoção de medidas legais cabíveis pelo SESCOOP/ES.

Artigo 38. Caso a Cooperativa não entregue a prestação de contas ao SESCOOP/ES, poderá o SESCOOP/ES:

- I. Não repassar nenhum recurso pactuado no convênio que não foi entregue a prestação de contas;
- II. Decidir não realizar novos convênios ou termo de parceria com a Cooperativa;
- III. Solicitar a Cooperativa a devolução dos recursos aplicados pelo SESCOOP/ES no referido projeto.

Artigo 39. A prestação de contas será analisada pelo Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES que após análise e aprovação, submeterá para todo processo para o Gerente de Desenvolvimento Cooperativista do SESCOOP/ES para deliberação final.

§1º A aprovação das prestações de contas parciais não exclui por ocasião da análise da prestação de contas final a possibilidade de reexame e questionamento dos atos praticados no período abrangido pelas prestações de contas anteriores.

Página **18** de **22**

§2º Nos casos de projetos realizados pelo instrumento de convênio, o Gerente de Desenvolvimento Cooperativista irá autorizar o reembolso a Cooperativa das despesas financeiras inerentes ao SESCOOP/ES no projeto, emitindo a requisição de pagamento a Gerência Financeira do SESCOOP/ES.

Artigo 40. Aprovada a prestação de contas em seus aspectos técnicos e financeiros, considerar-se-á concluído o projeto e cumpridas as obrigações estipuladas no instrumento jurídico, devendo ser expedido o termo de encerramento do projeto com seus respectivos resultados.

CAPÍTULO VIII RESCISÃO DO INSTRUMENTO E PENALIDADES

Artigo 41. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento de convênio, resguarda o SESCOOP/ES o direito de suspender o repasse do recurso e comunicar imediatamente a cooperativa a não continuidade da realização do evento constante do Projeto, além das seguintes penalidades:

- I. A cooperativa ficará sujeita a ressarcir o SESCOOP/ES em até 100% os desembolsos efetuados com eventos em desacordo com o pactuado.
- II. A cooperativa ficará impedida de beneficiar-se de recursos do SESCOOP/ES, no exercício seguinte.
- III. Requerer que a cooperativa realize a devolução do recurso referente ao aporte realizado pelo SESCOOP/ES quanto ao projeto que se encontra sem a prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo descumprimentos das cláusulas pactuadas no termo de parceria, a cooperativa ficará sujeita às penalidades do artigo 38 desta resolução, no que couber.

Artigo 42. Ficam impedidas, pelo prazo de 1 (um) ano, após o encerramento da última prestação de contas, de solicitarem ao SESCOOP/ES novo apoio a projetos e/ou atividades, salvo exceções devidamente justificadas e formalizadas perante a diretoria executiva as cooperativas que:

- I. Não observarem, durante a execução das atividades ou projetos, os critérios de elegibilidade definidos do Capítulo I deste Regulamento;
- II. Não concluírem os projetos e/ou atividades aprovadas, no prazo pactuado,

Página **19** de **22**

considerando os eventuais aditivos decorrentes de ajustes do andamento do projeto;

- III. Não entregarem a prestação de contas referente ao Projeto;
- IV. Desistência injustificada ou abandono do Projeto;

§1º - Havendo necessidade de nova solicitação, após cumprido o prazo de 1 (um) ano, a cooperativa pleiteante deverá respeitar o calendário fixado pelo SESCOOP/ES.

§2º - As exceções devidamente justificadas e formalizadas pelas cooperativas, perante a diretoria do SESCOOP/ES, serão objeto de análise pela área técnica finalística vinculada à análise inicial do projeto, com auxílio de outras áreas, conforme o caso, para posterior deliberação pelo Conselho Administrativo Estadual, acerca dos motivos apresentados, e, se for o caso, suspender o impedimento disposto no caput.

Artigo 43. O instrumento celebrado poderá ser rescindido mediante termo, antecedido de comunicação expressa de no mínimo 15 (quinze) dias nas seguintes condições:

- I. Pelo descumprimento total ou parcial de suas cláusulas;
- II. Por falta de condições para a realização dos trabalhos;
- III. Por falta de comprovação da contrapartida;
- IV. Falta de comprovação, não justificada, da execução do projeto;
- V. Utilização dos recursos em desacordo com o instrumento.

Parágrafo único. O instrumento não será rescindido caso a Cooperativa justifique o motivo da realização do projeto ter ocorrido com valores abaixo do que constava no planejamento.

Artigo 44. Ocorrendo atraso na execução das ações previstas no instrumento jurídico, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência da Convenente no cumprimento das obrigações assumidas, bem como, qualquer item do artigo acima, o SESCOOP/ES poderá, unilateralmente, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições ou ainda rescindir tal instrumento sem prejuízo do direito de exigir da Cooperativa a restituição total ou parcial dos recursos aplicados.

Artigo 45. O SESCOOP/ES e a Cooperativa terão suas responsabilidades limitadas às partes que lhe forem devidas na execução do plano de trabalho e no instrumento jurídico.

Artigo 46. Após análise da prestação de contas e verificado que a Convenente não cumpriu com o limite mínimo estabelecido referente a contrapartida financeira obrigatória, o SESCOOP/ES repassará os recursos de sua responsabilidade de forma percentual e proporcional a contrapartida apresentada e aprovada em prestação de contas.

Parágrafo Único. O reembolso proporcional somente ocorrerá após análise e deliberação da diretoria executiva do SESCOOP/ES.

Artigo 47. Os repasses de recursos pelo SESCOOP/ES poderão sofrer alterações no decorrer do ano do convênio, mesmo que já tenham sido aprovados e firmados tendo em vista que o SESCOOP, por se tratar de sistema S, faz parte do orçamento da União. Sendo assim, o Ministério da Economia pode rever as alíquotas de contribuição do Sistema S, motivo pelo qual efetivando-se os cortes ou queda de arrecadação, seremos impelidos a revisar todos os projetos das cooperativas e de iniciativa do Sistema OCB/ES.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. O SESCOOP/ES obriga-se a propiciar condições técnicas, operacionais e financeiras para a realização do evento constante no Plano de Trabalho, observado o cronograma de execução e desembolso previsto, podendo as partes, de comum acordo, e devidamente formalizado, prorrogar ou antecipar a realização do evento dentro do período previsto para a realização do mesmo, em parte ou no todo, e ainda, disponibilizar banners com a logomarca do Sistema OCB/ES- SESCOOP/ES para afixação nos locais do evento.

Parágrafo único. A prorrogação ou a antecipação da realização dos eventos deverão ser comunicadas formalmente ao SESCOOP/ES com antecedência mínima de 15 (quinze dias) para que o SESCOOP/ES possa tomar as providências necessárias à execução do projeto.

Artigo 49. Nos casos em que a Cooperativa não executar todas as ações previstas no plano anual de trabalho e/ou executar parcialmente os projetos até o término de vigência do instrumento jurídico, este expirará automaticamente, não sendo possível a transferência dos recursos aprovados pelo SESCOOP/ES para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – A Cooperativa que não concluir projetos durante a vigência do instrumento jurídico e que desejarem executar no exercício seguinte, deverá ingressar com uma nova solicitação formal de apoio no período de envio de solicitação de projetos, e deverá utilizar o recurso descentralizado disponível para o exercício seguinte conforme resolução vigente de recursos financeiros do SESCOOP/ES.

Artigo 50. Mediante a especificidade do projeto e do volume de recursos aportado pelo SESCOOP/ES na iniciativa, faculta-se ao SESCOOP/ES o direito de incluir demais itens necessários para a aumentar a segurança jurídica da operação e garantir o cumprimento de

metas e resultados estabelecidos no projeto, bem como atender possíveis apontamentos oriundos dos órgãos de controle para o aperfeiçoamento dos seus processos.

Artigo 51. As Cooperativas e o SESCOOP/ES, estão obrigados a nos convênios, termos de parceria e contratos em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, cumprindo com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis Gerais de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, ordens, regulamentos, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis a proteção de dados pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, bem como, no disposto no Acordo de Cooperação para Conformidade de atividades de Tratamento de Dados Pessoais decorrentes de uso de sistemas e desenvolvimento de atividades e/ou projetos em conjunto, assinado pelas partes.

Artigo 52. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/ES.

Artigo 53. Fica revogada a Resolução SESCOOP/ES nº. 038 de 21 de dezembro de 2021.

Vitória/ES, 21 de março de 2023.

Dr. Pedro Scarpi Melhorim
Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/ES

Página **22** de **22**

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

27.2125-3200  www.OCBES.coop.br    /SistemaOcbes
Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Lacerda Rangel. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Scarpi Melhorim.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificaassinaturas.com.br/443> e utilize o código C287-7DAD-C460-C125

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C287-7DAD-C460-C125> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C287-7DAD-C460-C125



Hash do Documento

929DA2B62B03AEC5BD7362BD72F15D848451A2D98CC711E6BF44F8CDE2DF6908

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

Juliana Lacerda Rangel (Assessoria Jurídica) - ***.229.127-** em 30/03/2023 15:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Pedro Scarpi Melhorim (Presidente) - ***.999.487-** em 30/03/2023 14:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@ocbes.coop.br

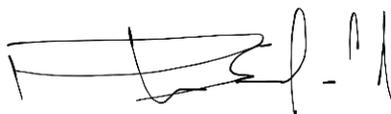
Evidências

Client Timestamp Thu Mar 30 2023 14:45:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.851187034237867 Longitude: -41.11463718828099 Accuracy: 53.96320016554179

IP 186.194.105.188

Assinatura:



Hash Evidências:

40B6990172A73A1645D615B15D679CF80DC51D54DA5AAE871CFA3634B9A1328C

